ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 004

RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 004 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Define os critérios mínimos que devem ser adotados pelos proprietários, promotores e responsáveis por eventos sociais e desportivos, teatros, cinemas, casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, área comuns,*playgrounds*, salões de festas, piscinas e academias em condomínios, atividades de ensino privado, *lounges*, tabacarias, casas noturnas, boates, casas de show e similares, atividade de cuidado ou recreação infantil assim como os critérios para realização das atividades dos setores.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, a COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-COV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva.
CONSIDERANDO,o que estabelece o Decreto Municipal n.º 189 de 09 de abril de 2020.
CONSIDERANDO, os Decretos Municipais n.º 207 de 27 de abril de 2020, 267 de 03 de junho de 2020, 349 de 03 de setembro de 2020 e 365 de 03 de setembro de 2020, que alteram o Decreto 189 de 09 de abril de 2020.

RESOLVE:
Art. 1º Ficam os organizadores pelos eventos obrigados a fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus colaboradores, de forma a evitar a contaminação dos mesmos pela COVID-19.

Art. 2º É obrigatório o uso de máscaras por todos os cidadãos envolvidos. Todos os funcionários e praticantes devem usar máscaras de tecido durante o tempo de permanência no local, conforme Lei Estadual n.º 20.189, de 28 de abril de 2020.

Art. 3º Todos os envolvidos nas atividades elencadas nessa Resolução deverão atender o que estabelece o artigo 7º do Decreto 189 de 09 de abril de 2020 com relação aos cuidados mínimos com a higiene de fornecedores, colaboradores, produtos, equipamentos e consumidores.

Art. 4º Os proprietários e responsáveis pela realização das atividades liberadas por esta Resolução, ficarão responsáveis pelo cumprimento das orientações contidas nos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução se refere as liberações das atividades relacionadas na SUBFASE III da FASE VERDE da Resolução 350 de 03 de setembro de 2020.

Art. 7º Recomenda-se o isolamento para os grupos de risco especificados no art. 4º do Decreto Municipal n.º 189 de 2020.

Art. 8º No caso de alguma pessoa apresentar sintomas gripais ou ser diagnosticado como suspeito ou confirmado da COVID-19 deverá ser afastado conforme recomendações vigentes.

Art. 9º Ficam os estabelecimentos responsáveis por verificar o cumprimento das normas e legislações vigentes com o objetivo de conter a propagação da COVID-19.

Art. 10. O não cumprimento desta resolução implicará nas sanções previstas no artigo 19 do Decreto Municipal 189/2020.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 09 de outubro de 2020.

ANEXO I
(Referente a Resolução n.º 004 de 09 de outubro de 2020)

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Estabelecimento: _____
CNPJ: _____
Responsável legal: _____
RG: _____
CPF: _____
Telefone de contato: _____
E mail para contato: _____
Data pretendida para o evento: _____
Tipo de Evento: _____
Descrição do evento: _____
Horário Previsto para o início: _____
Horário do término do evento: _____

Declaro estar ciente das legislações e normas vigentes e do compromisso de adoção das medidas sanitárias necessárias para prevenir a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Assinatura: _____

Francisco Beltrão _____ de _____ de 2020.

ANEXO II

ORIENTAÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 PARA EVENTOS SOCIAIS (CASAMENTOS, FESTAS, FORMATURAS, SHOWS, APRESENTAÇÕES CULTURAIS, FEIRAS E SIMILARES)

1 - Os eventos devem respeitar a limitação de no máximo de 4 horas de duração contadas a partir do início dos mesmos.

2 - Observar o limite máximo de 100 (cem) pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, observando as regras do art. 6º do Decreto Municipal n.º 189 de 2020 e suas alterações.

3 - Uso de máscara obrigatório para todos os participantes, a forma correta de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as orientações dos fabricantes e da ANVISA (NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/notas-tecnicas),

4 - Manter ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas.

5 - Disponibilizar álcool gel 70% nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros, etc).

6 - Devem manter a distância mínima entre 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre mesas no local.

7 - Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia.

8 - Quando no evento for em formato de coquetel deve ser realizado através de kits individuais (*lunch box*), para reduzir o contato de pessoas próximas às mesas de serviço.

9 - Almoços e jantares devem ser servidos no sistema de rotisseria ou empratados, não disponibilizando sistema de*buffet*(*self-service*, no sistema de serviço tipo rotisseria todos os utensílios (louças, talheres e bandejas) devem permanecer na parte interna da área de servimento, com acesso somente pelo funcionário.

10 - Mantêm-se vedados o uso de pistas de danças.

11 - O TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO, constante no ANEXO I desta resolução deverá ser preenchido e assinado pelos proprietários e responsáveis pelas atividades realizadas e, devidamente entregue para o Departamento de Vigilância em Saúde, localizado na rua Octaviano Teixeira dos Santos,1000, Francisco Beltrão, os quais serão os responsáveis pelo cumprimento dos critérios estabelecidos neste anexo referentes as atividades executadas, sendo que o não cumprimento dos mesmos poderá implicar nas sanções previstas no art. 19 do Decreto Municipal n.º 189 de 09 de abril de 2020.

ANEXO III

ORIENTAÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 PARA TEATROS, CINEMAS E DEMAIS CASAS DE EVENTOS

1 - Quando houver filas organizar de maneira que os participantes mantenham distância mínima de 1 (um) metro entre os mesmos,

2 - Organizar os fluxos de circulação de pessoas nos corredores e nas entradas e saídas das salas de forma ordenada assegurando o distanciamento mínimo entre os clientes;

3 - Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia.

4 - O serviço de*coffee break*deve ser realizado através de kits individuais (*lunch box*), para reduzir o contato de pessoas próximas às mesas de serviço.

5 - Observar o limite máximo de 100 (cem) pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, observando as regras do art. 6º do Decreto Municipal n.º 189 de 2020 e suas alterações.

6 - Uso de máscara obrigatório para todos os participantes, a forma correta de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as orientações dos fabricantes e da ANVISA (NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/notas-tecnicas).

7 - Manter ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas.

8 - Disponibilizar álcool gel 70% nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros, etc.).

9 - Devem manter a distância mínima 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre mesas no local.

ANEXO IV

ORIENTAÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 PARA CLUBES, ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS E AFINS, ÁREAS COMUNS, PLAYGROUNDS, SALÕES DE FESTAS, PISCINAS E ACADEMIAS EM CONDOMÍNIO

1 - O uso de máscara deve ser feito obrigatoriamente por todos nas áreas comuns. A forma correta de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as orientações dos fabricantes e da ANVISA (NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/notas-tecnicas).

2 - Em todas as áreas devem ter disponibilizados lavatórios com água, sabão líquido, papel tolha e cestos de lixo com acionamento por pedal.

3 - Disponibilizar preparação alcoólica a 70%, na entrada de salas de uso coletivo, salões de festa e academias, orientando a sua utilização.

4 - As academias dos condomínios e dos clubes deverão seguir as recomendações dispostas no Art. 18-B do Decreto 189 de 09 de abril de 2020

5 - Observar o limite máximo de 100 (cem) pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, observando as regras do art. 6º do Decreto Municipal n.º 189 de 2020 e suas alterações.

6 - Bebedouros que permitam ao usuário a aproximação na boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados. Somente serão autorizados o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidos diretamente. Cada pessoa deve utilizar seu próprio copo ou garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis. Não encostar o copo ou garrafa diretamente no dispensador de água.

7 - Os ambientes fechados devem ser mantidos bem ventilados e os sistemas de ar condicionado limpos quando for o caso.

8 - Deve ser mantida a distância entre as pessoas (de no mínimo 1 metro) em todas as áreas comuns.

9 - Para o uso de piscinas em geral:
• Deve ser realizada a higienização das mãos com álcool 70% antes de tocar as bordas ou escadas de acesso à piscina;
• O uso de chinelo é obrigatório na área de acesso à piscina;
• Manter o distanciamento mínimo de 1,00 metro;
• Cada usuário deverá ter sua toalha para uso individual;
• Fica vedado o uso de vestiários para banho, após o uso da piscina. A higiene corporal deverá ser realizada na residência.

10 - Playgrounds em geral:
• Deve ser realizada a higienização das mãos com álcool 70% antes de tocar nos brinquedos;

• Manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre pessoas;
• É obrigatório o uso de máscara para crianças com idade igual ou superior a dois anos.
• Deve ser realizado a higienização de todos os brinquedos com água, sabão e água sanitária ou álcool 70% ao menos duas vezes/dia.

11 - Em eventos que contenham alimentação, não compartilhar utensílios como copos, talheres e louças. O uso deverá ser individual. Almoços e jantares devem ser servidos no sistema de rotisseria ou empratados, não disponibilizando o sistema de*buffet*(*self service*). A máscara deverá ser retirada somente no momento da alimentação.

12 - Fica proibido o uso de saunas tanto úmidas quanto secas em todos os locais.

13 - Cadeiras e mesas de uso comum devem ser higienizadas após cada uso.

ANEXO V

ORIENTAÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 PARA ATIVIDADES DE ENSINO DO GRUPO DE CNAE N.º 85.5 (85.5 ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO) E N.º 85.9 (85.9 OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO)

1 - Observando o limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, observando as regras do art. 6º do Decreto Municipal n.º 189 de 2020 e suas alterações.

2 - O estabelecimento deverá colocar no interior da edificação, onde necessário, marcação do distanciamento recomendado, banheiros entre outros.

3 - Deverão ser demarcadas com um “X” as carteiras que não serão utilizadas, a fim de cumprir o distanciamento mínimo solicitada em consonância com a metragem da sala de aula.

4 - O estabelecimento deve oferecer condições para higienização das mãos quantas vezes forem necessárias. Os frascos/dispensadores de álcool gel 70% devem ser amplamente distribuídos em pontos estratégicos e de fácil acesso.

5 - Todas as pessoas que adentrarem no estabelecimento devem utilizar máscaras durante o período de permanência no local.

6 - Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, manter limpos os componentes do sistema de climatização.

7 - Bebedouros que permitem aos usuários a aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados. Somente serão autorizados o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidos diretamente. Cada pessoa deve trazer seu próprio copo ou garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis, sem compartilhá-los em hipótese alguma.

8 - Recomenda-se a suspensão do intervalo entre as aulas para evitar aglomerações.

9 - O estabelecimento deverá higienizar, antes do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carteiras, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas e etc.), preferencialmente com álcool gel 70%.

10 - Os responsáveis pelos locais deverão promover diversas agendas com horários que não conflitem entre entrada e saída de alunos no decorrer do dia, para evitar a aglomeração de pessoas.

11 - O estabelecimento fica responsabilizado por evitar aglomerações nas áreas internas e externas do mesmo, assim como pelo distanciamento entre as pessoas.

ANEXO VI

ORIENTAÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 PARA PRÁTICAS DESPORTIVAS COLETIVAS

1 - As práticas desportivas coletivas poderão ser realizadas desde que seja observado o limite máximo de 35 (cinquenta) pessoas no local desde que a ocupação do mesmo não ultrapasse 50% da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metro) entre pessoas, observando as regras do art. 6º do Decreto Municipal n.º 189 de 2020 e suas alterações.

2 - Não será permitida plateia nos eventos relacionados, o acesso deve restrito aos funcionários, praticantes e treinadores.

3 - O estabelecimento deve oferecer condições para higienização das mãos quantas vezes for necessário. Os frascos/dispensadores de álcool gel 70% devem ser amplamente distribuídos em pontos estratégicos e de fácil acesso, como: próximo às portas de acesso, quadras, corredores, sanitários, vestiários, recepção, entre outros.

4 - As luvas para prática de lutas devem ser de uso individual e particular. Fica proibido o compartilhamento deste material.

5 - Fica proibida a troca de camisas ou demais peças do uniforme entre participantes.

6 - Os praticantes não devem cuspir no chão, gramado, quadra e outros.

7 - O estabelecimento deve adotar métodos de controle para assegurar a permanência dos frequentadores por períodos máximos definidos, com intervalos em tempo suficiente, a depender da característica do local, para a realização de limpeza e desinfecção.

8 - Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, manter limpos os componentes do sistema de climatização.

9 - Não será permitido o uso de bebedouros coletivos nos locais. A utilização de água deverá ser feita através de embalagens individuais e descartáveis.

10 - Não será permitido os banhos nos locais onde serão realizadas as práticas desportivas. As saunas secas e úmidas também não serão permitidas.

11 - É recomendado que os praticantes evitem levar as mãos ao rosto e que cada um leve seu recipiente de álcool gel 70% e

toalha para fazer a higienização pessoal no intervalo e após a prática do esporte.

12 - Será obrigatório o uso de máscaras de todos os participantes durante todo o período de permanência no local.

13 - Quando os eventos forem localizados em locais particulares, o proprietário do mesmo ficará responsável pelo cumprimento das normas e legislações vigentes para o combate a pandemia da COVID-19.

14 - O horário para serem realizadas as práticas desportivas será o mesmo das atividades não essenciais elencadas no Decreto Municipal n.º 189 de 2020, ou seja, das 6h00min até 23h00min.

15 - É recomendável que o praticante chegue ao estabelecimento já vestido com as roupas adequadas. Caso não seja possível, a troca de roupa deve ser realizada no vestiário, no menor tempo possível, mantendo o uso de máscara e o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas. As roupas devem ser acondicionadas em local apropriado, como, por exemplo, mochilas, trazido pelo praticante.

17 - Os trabalhadores dos estabelecimentos esportivos devem ser orientados e treinados quanto às recomendações deste documento e demais orientações vigentes sobre o tema.

ANEXO VII

ORIENTAÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 PARA LOUNGES E TABACARIAS

1- A área total da tabacaria deve observar o limite máximo de 75(cem) pessoas, desde que não ultrapasse 50% da capacidade definida pelo corpo de bombeiros com a distância mínima de 1 metro (um metro) entre pessoas, podendo a autoridade sanitária solicitar porcentagem de lotação menor ao estabelecimento, caso haja justificada necessidade.
2 - Na sala de enclausuramento total, onde for feito o consumo de produtos fumígenos, deve-se respeitar 1 metro de distância entre pessoas.
3 - Não dever ser compartilhados itens como piteiras e narguilés; O uso deverá ser individual.
4 - A estrutura deve ser higienizada a cada utilização;
5 - Os exautores devem estar ligados a todo momento;
5 - O álcool gel deve ser disponibilizado nas bancadas e entrada do local;
6 - Aconselha-se a não entrada de pessoas pertencentes ao grupo de risco;
7 - A proibida a entrada sem o uso adequado da máscara;

ANEXO VIII

ORIENTAÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 PARA CASAS NOTURNAS, BOATES E CASAS DE SHOWS.

1 - Será permitido apenas o uso de camarotes com o limite total de (dez) pessoas por camarote, evitando-se a aglomeração desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre um camarote e outro.
2 - É proibida a circulação de pessoas de um camarote a outro. Cada indivíduo deverá permanecer no seu.
3 - O uso da pista de dança não está permitido.
4 - O Álcool gel deverá ser disponibilizado na entrada, bem como nos balcões e camarotes.

5 - Higienização de todo o ambiente após a utilização.
6 - Higienização frequente dos banheiros durante o evento, sendo um funcionário destinado a esta finalidade, com os devidos EPIs.
7 - É proibida a entrada sem o uso adequado da máscara.
8 - Copos e demais objetos, como microfones e instrumentos musicais não podem ser compartilhados, devendo a higienização ser feita imediatamente após a utilização.
9 - Aconselha-se a não entrada de pessoas pertencentes ao grupo de risco;

ANEXO IX

ORIENTAÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 PARA ATIVIDADE DE CUIDADO OU RECREAÇÃO INFANTIL EM GRUPO

1 - Poderá funcionar desde que seja observado o limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00 m (um metro) entre pessoas, observando as regras do art. 6° do Decreto Municipal n.º 189 de 2020 e suas alterações.
2 – É obrigatório o uso de máscara pelos funcionários, pais, crianças com idade igual ou superior a dois anos, bem como para qualquer pessoa que adentrar no estabelecimento.
3 – É obrigatório ao estabelecimento oferecer condições para higienização das mãos quantas vezes forem necessárias. Os frascos/dispensadores de álcool gel 70% devem ser amplamente distribuídos em pontos estratégicos e de fácil acesso.
4 – Os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, manter limpos os componentes do sistema de climatização.
5 – O estabelecimento deverá higienizar, antes do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carteiras, cadeiras, bancos, tatames, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas e etc.), com água, sabão e água sanitária ou álcool 70%.
6 – Bebedouros que permitem aos usuários a aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados. Somente serão autorizados o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidos diretamente. Cada criança deve trazer ser próprio copo ou garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis.
7 – Proibido o compartilhamento de copos, garrafas, talheres, pratos, etc.
8 - Camas, berços, travesseiros, cobertas e toalhas devem ser individuais para cada criança.
9 - Retirar do ambiente bichinhos de pelúcia e/ou outros brinquedos que não possam ser higienizados diariamente.
10 – Deve ser dada preferência ao desenvolvimento de atividades ao ar livre.
11 - Higienizar as mãos das crianças com álcool 70% na entrada e saída dos brinquedos.
12 - Permitir a utilização dos brinquedos para uma criança por vez, em caso de brinquedos de subir, escorregas e outros semelhantes.
13 - Adequar o brinquedo para que haja um distanciamento mínimo de 1,00 m (um metro) entre as crianças, em caso de brinquedo com acento.
14 – Deve ser realizado a higienização de todos os brinquedos com água, sabão e água sanitária ou álcool 70% ao menos duas vezes /dia.

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:EC98D67A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/10/2020. Edição 2118
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/